



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria Técnica de Coordenação das Câmaras de
Coordenação e Revisão - CCR
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

SÚMULA - CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

SÚMULAS NºS 44, 45 E 46

Decidem as Câmaras de Coordenação e Revisão Criminais Reunidas, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, conforme o SEI nº 19.04.1240.0070705/2023-02, com esteio no art. 12, I, da Resolução n. 203/15/CSMPDFT, editar as Súmulas 44, 45 e 46, nos seguintes termos:

Súmula nº 44

“CRIME EM TESE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. DECADÊNCIA. RENÚNCIA DO DIREITO DE QUEIXA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Nas hipóteses de extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, decadência do direito de representação ou renúncia expressa do ofendido ao seu direito de queixa nos crimes de ação penal privada, faltará justa causa para a persecução penal por parte do órgão do Ministério Público ou intervenção no feito.” [Unificação das

súmulas 8, 26 e 27]

Súmula nº 45

“CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ATIPICIDADE DAS CONDUTAS. MODIFICAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA, INCLUINDO MUDANÇA DE ENDEREÇO, SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO FISCO. ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE COMERCIAL, SEM FORMALIZAÇÃO JUNTO AO FISCO. Configuração de infrações administrativas, que não tipificam os crimes previstos na Lei nº 8.137/90.” [Unificação das súmulas 9, 23 e 24]

Súmula nº 46

“ERRO MÉDICO. CULPA. RELAÇÃO DE CAUSALIDADE. O erro médico é a conduta profissional inadequada que supõe uma inobservância técnica capaz de produzir um dano à vida ou à saúde de outrem, caracterizada por imperícia, imprudência ou negligência. A responsabilização criminal do médico pressupõe o nexo de causalidade entre os procedimentos realizados culposamente e o resultado morte.” [Unificação das súmulas 21 e 22]

Publique-se.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

MOISÉS ANTÔNIO DE FREITAS

Procurador de Justiça

Membro titular – 2ª Câmara de Coordenação e Revisão Criminal-
Relator

ANTONIO EZEQUIEL DE A. NETO

Procurador de Justiça

Coordenador Administrativo das Câmaras de Coordenação e
Revisão



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO EZEQUIEL DE ARAUJO NETO, Coordenador Administrativo das Câmaras de Coordenação e Revisão**, em 04/07/2024, às 15:08, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MOISES ANTONIO DE FREITAS, Procurador(a) de Justiça**, em 10/07/2024, às 14:17, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1281583** e o código CRC **CFEF50F9**.

19.04.1240.0070705/2023-02

1281583v5